

## TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES E A EMPRESA SERVICE COMÉRCIO DE ALARMES SANTA CRUZ DO RIO PARDO LTDA – ME, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONFIGURAÇÕES DE SOFTWARE PARA TRANSMISSÃO DE ÁUDIO E VÍDEO DAS SESSÕES AO VIVO NA INTERNET, CRIAÇÃO DE ARQUIVOS DE VÍDEO DISPONÍVEIS NO SITE DA CÂMARA POR NO MÍNIMO 48 (QUARENTA E OITO) HORAS.**

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 01/2016 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 01/2016**

Por este instrumento de Contrato Administrativo, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES**, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.638.918/0001-23, com sede a Rua Dr. Altino Arantes, 464, na cidade de Chavantes, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Presidente, vereador **ARI RAMOS DA SILVA**, brasileiro, casado, taxista, portador da Cédula de Identidade RG nº. 10.696.557-8 SSP/SP, inscrito no CPF nº. 062.977.558-33, residente e domiciliado na Rua do Comércio, nº. 418, Distrito do Irapé, Chavantes, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **SERVICE COMÉRCIO DE ALARMES SANTA CRUZ DO RIO PARDO LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.187.648/0001-70, com sede na Rua Euclides da Cunha, nº. 270, na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, neste ato representada pelo seu sócio-proprietário, Sr. **JOÃO NEWTON CÉSAR FILHO**, brasileiro, analista de sistema, portador do RG nº. 12.249.864 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 099.902.428-30, residente e domiciliado na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### **1 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DO OBJETO**

**1.1** - O presente Contrato é celebrado sob a égide da Dispensa de Licitação ou Inexigibilidade de Licitação e se enquadra no parâmetro de “DISPENSA DE LICITAÇÃO”, autorizado pelo *caput* do artigo 61 c.c. o artigo 23, inciso II; artigo 24, inciso II todos da Lei nº. 8.666/1993. Sujeitando-se integralmente as partes às normas da Lei nº. 8.666/1932 (com as alterações promovidas pela Lei nº. 8.833/1994 e Lei nº. 9.648/1998) bem como aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado (artigo 54) e, nos casos omissos pelo Código Civil Brasileiro e Legislação em vigor;

**1.2** - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos de configurações de software para transmissão de áudio e vídeo das sessões ao

vivo na internet, criação de arquivos de vídeo disponíveis no site da câmara por no mínimo 48 (quarenta e oito) horas.

## **2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**2.1** - A CONTRATADA se compromete a prestar os serviços objeto do presente contrato de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado de sua responsabilidade.

**2.2** - A CONTRATADA se compromete a oferecer suporte técnico via telefone, internet e presencial.

**2.2** - A CONTRATADA fica única, exclusiva e totalmente responsável pelo recolhimento, nos prazos legais, de todos os seus encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, fundiários, fiscais e outros decorrentes da presente contratação e sua execução, em qualquer das esferas: federais estaduais e municipais;

**2.3** - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as qualificações e habilitações exigidas na Lei Federal nº. 8.666/ 93 e suas alterações posteriores.

**2.4** - Sujeição à fiscalização da CONTRATANTE, durante todo o período da execução dos serviços, a qual poderá restringir comportamentos inadequados, sendo terminantemente proibido o consumo de bebidas alcoólicas ou qualquer outro ingrediente que cause distúrbios ao comportamento, quando prestar serviço nas repartições da CONTRATANTE.

**2.5** - Cumprir o prazo contratual, salvo motivo justo, previamente comunicado à CONTRATANTE.

**2.6** - Correrá por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias à execução dos serviços, objeto deste ajuste;

**2.7** - Configuram, ainda, obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar passagem de cabo para estruturação do sistema de som;
- b) Realizar integração do sistema de som ao gravador de DVD a ser instalado na sala de "som e vídeo" da CONTRATANTE;
- c) Realizar suporte na compra e escolha do melhor equipamento para o bom funcionamento do sistema, no caso o gravador de DVD e placa de captura de imagem;
- d) Realizar treinamento de software especializado para edição de vídeo e criação de DVD;
- e) Realizar instalação e configurações de equipamentos para troca de imagens das sessões para disponibilização posterior em site da internet;
- f) Orientar e treinar os usuários dos sistemas descritos na cláusula 1ª e auxiliar na recuperação dos sistemas em possíveis problemas originados por queda de energia, falha de operação, além de enviá-los

periodicamente para os servidores da CONTRATADA para satisfazer as necessidades de segurança.

**2.8** - A CONTRATADA se compromete a não repassar ou transferir os serviços objeto deste contrato a terceiros, sob pena de responder pelas penalidades previstas neste instrumento.

### **3 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**3.1** - A CONTRATANTE se responsabiliza por fornecer todas as informações necessárias à CONTRATADA, a fim de que esta possa ter condições de realizar perfeitamente o serviço contratado,

**3.2** - A CONTRATANTE se responsabilizará pela transmissão das sessões pela internet, bem como a qualidade da transmissão que dependerá dos serviços de provedor existentes na região.

**3.3** - A CONTRATANTE se compromete a efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços comprovadamente prestados, de acordo com o estabelecido neste contrato;

### **4 - DOS PRAZOS**

**4.1** - O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.

### **5 - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**5.1** - O valor a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA pelos serviços aludidos na cláusula 1ª é de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, perfazendo o total de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais) anuais.

**5.2** - Será pago mensalmente até o último dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após entrega de nota fiscal/fatura.

**5.2** - As despesas aqui referidas serão custeadas por dotações específicas constantes no orçamento fluente e dos anos subsequentes, suplementadas se necessário;

FICHA	FUNC. PROGRAM	CLASS. ECONOM.	RECURS O	DISCRIMINAÇÃO	SALDO
006	01.031.0001.2.001	3.3.90.39.00	Tesouro	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	204.414,19

**5.3** - Os preços ofertados pela CONTRATADA incluem todos os custos, benefícios, tributos e contribuições decorrentes dos serviços executados inclusive os desenvolvidos em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, de modo a constituírem a única e total contraprestação pelo objeto deste contrato;

## **6 - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**6.1** - Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela CONTRATADA, sob o regime de empreitada por preço global.

## **7 - DAS SANÇÕES:**

**7.1** - No caso da execução do serviço não estar de acordo com as especificações exigidas, a CONTRATANTE fica desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade até que seja corrigido o vício existente;

**7.2** - Ocorrendo o atraso injustificado na execução do objeto ajustado, a CONTRATADA ficará sujeita, a partir do descumprimento da obrigação, a aplicação de multa de mora de 05% (cinco por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do objeto contratado, no período que perdurar o atraso; sendo também facultada à CONTRATANTE a rescisão unilateral da avença, com as devidas cominações legais, após o 15º (décimo quinto) dia de atraso.

**7.3** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA, as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993 e outras legislações pertinentes;

**7.4** - O não pagamento à CONTRATADA na data convencionada resultará na aplicação de multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor correspondente, além de juros legais e atualização monetária.

## **8 - DA RENOVAÇÃO E REAJUSTE:**

**8.1** - Este contrato poderá ser prorrogado através de Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/1993;

**8.2** - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ainda ser solicitada pela CONTRATADA, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou imprevisíveis da execução do ajustado, ou ainda em casos de força maior e caso fortuito, ficando a cargo da CONTRATADA a apresentação de todo o tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito, nos termos dos artigos 57, § 1º da Lei n.º 8.666/1993;

## **9 – DA COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**9.1.** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE se reserva o direito de exercer sua coordenação e a mais ampla e completa fiscalização dos mesmos.

## **9 - DA RESCISÃO:**

**9.1** - A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

**9.2** - Em caso de rescisão do presente contrato por parte da CONTRATANTE não caberá à CONTRATADA direito de qualquer indenização, salvo nas hipóteses do artigo 79, § 2º da Lei 8.666/1993;

**9.3** - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa deste contrato, prevista no artigo 79, inciso II da Lei 8.666/1993;

## **10 - DA AUTORIZAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA:**

**10.1** - A CONTRATANTE autoriza expressamente a CONTRATADA a notificá-la de sua inadimplência em caso de atraso igual ou superior a 05 (cinco) dias de qualquer verba decorrente do presente Contrato, por meio de telefone e por escrito, inclusive via fax ou e-mail;

## **11 - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**11.1** - A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer fato anormal que porventura venha ocorrer durante a execução e entrega do serviço, principalmente os fatos que dependam de orientação técnica da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

## **12 - DOS CASOS OMISSOS:**

**12.1** - Ficam conferidas à CONTRATANTE as prerrogativas do artigo 58 da Lei n.º 8.666/1993, com a redação da Lei n.º 8.883/1994, sendo que os casos omissos sujeitar-se-ão às normas do Código Civil Brasileiro, pertinentes aos contratos;

**12.2** - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade, devendo ser elaborado termo aditivo a este contrato e assinado pelas partes contratantes;

**12.3** - Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-la deverá informar a outra de imediato, de forma expressa, por escrito, da ocorrência do referido evento;

**12.4** - A CONTRATANTE não se responsabiliza e tampouco responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano;

## **13.0 - DO FORO DE ELEIÇÃO:**

**13.1** - As partes elegem o Foro da Comarca de Chavantes/SP, para dirimir quaisquer dúvidas e ou ações decorrentes da presente contratação, que não forem resolvidas por via administrativa.

E, por assim estarem justos e contratados, após lido e achado conforme em todos os seus termos, firmam o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, em 3 (três) vias, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Câmara Municipal de Chavantes, 1º de Fevereiro 2016.

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES**  
ARI RAMOS DA SILVA

---

**SERVICE COM. AL. SCRP LTDA-ME**  
JOÃO NEWTON CÉSAR FILHO

Testemunhas:

---

---